

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 – Centro – Fone/Fax: (19) 3642-1308 – CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

Contrato nº 04/2020

Processo de compras nº 09/2020

Termo de contrato que, entre si, celebram a Câmara Municipal de Águas da Prata e Conexão Serviços de Comunicação Multimídia Ltda.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Águas da Prata, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Dr. Brandão, nº 80, no centro do município de Águas da Prata, SP, CEP 13890-000, cadastrada no CNPJ/MF com o nº 59.032.532/0001-53, neste ato representada pelo seu presidente **José Sebastião Chiodeto da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade/RG nº 16.385.615-1/SP e cadastrado no CPF/MF com o nº 079.471.208-89, residente e domiciliado à rua Dona Chica da Silva, nº 11, vila Nossa Senhora de Lourdes, Águas da Prata, SP, CEP 13890-000, no uso de sua atribuição legal, doravante denominada **contratante**, e de outro lado a **Conexão Serviços de Comunicação Multimídia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado cadastrada no CNPJ/MF com o nº 16.753.142/0001-60, com sede à Rua Gabriel Pinheiro, nº 1.059, centro, Mococa, SP, CEP 13730-090, neste ato representada por **Eduardo Pandolfo Pauletti**, brasileiro, cadastrado no CPF/MF com o nº 280.652.800-30, e portador da cédula de identidade/RG nº 3000606751/RS, domiciliado à Rua Dona Floriana, nº 1.130, Guaxupé, MG, CEP 37800-000, doravante denominada **contratada**, têm entre si justo e contratado o serviço previsto na cláusula primeira – “Do objeto”, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. Do objeto

1.1 Conforme especificações do memorial descritivo utilizado para a pesquisa de preços, a presente contratação tem por objeto a prestação de:



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da
Prata**

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

Item	Descrição	Quant.
1	Serviço de implantação e instalação dos serviços de internet banda larga, inclusive com a cessão, por comodato, dos equipamentos necessários à contratação.	01
2	Serviço de fornecimento de internet banda larga com velocidade apta a fazer frente às necessidades da Câmara Municipal (15 MB ou superior de upload), principalmente a transmissão das filmagens das sessões, ao vivo, e o envio contínuo de documentos aos órgãos pertinentes.	12

1.2. Segundo constou no memorial descritivo a prestação de serviços será:

1.2.1. Especificações Técnicas

Além do constante no item 1.1., também será necessário o suporte técnico relativo ao serviço, podendo sê-lo realizado presencial ou remotamente.

O serviço deverá ser fornecido em WI-FI e cabeamento físico (nos aparelhos que não tiverem ligação à rede sem fio).

A velocidade será de 30 MBPS do download e de 15 MBPS de upload, mediante fornecimento de fibra óptica ou outro meio que garanta a velocidade necessária.

1.3. Serviços ofertados

A contratada deverá fornecer o serviço de prestador de internet e serviço de comunicação multimídia na velocidade de 30 MBPS de download e de 15 MBPS de upload, via fibra óptica ou outro meio que garanta a velocidade necessária.

1.4 Serviços de implantação

A implantação deverá ser realizada em até cinco dias a contar da assinatura do presente instrumento.

A contratada deve contemplar os programas e materiais/instrumentos de computador necessários para o seu devido funcionamento aos equipamentos da contratante.

1.5. Suporte

A contratada deverá prestar serviços de atendimento e suporte, garantindo funcionamento correto e estável do serviço.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

A contratada é responsável por solucionar os eventuais problemas encontrados na implantação e pós-implantação, além do fornecimento de suporte para manutenção, alteração, atualização e correção do sistema, esclarecimento de dúvidas.

1.5.1. Manutenção, alteração e atualização

Os serviços previstos neste termo de referência irão contemplar as manutenções adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva, assim definidas:

- a) manutenção adaptativa: adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional);
- b) manutenção corretiva: alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento);
- c) manutenção evolutiva: evolução com a inclusão de novas características e novas funcionalidades;
- d) manutenção preventiva: reengenharia de software visando à melhoria de desempenho por meio da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções, devendo-se levar em conta as normas legais, bem como exigências do Tribunais de Contas do Estado de São Paulo e outras entidades de fiscalização;
- e) Para os serviços de manutenção a contratada deverá dispor, durante o horário de expediente da contratante, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, técnicos das devidas áreas, para o encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada. O atendimento técnico poderá ser realizado à distância, mediante contato telefônico, e-mails ou mensagens eletrônicas.

A contratada deverá atender aos chamados técnicos, de acordo com a exigência estipulada no contrato, após o registro dos mesmos.

É de responsabilidade da contratada a eventual atuação contra "hackers" ou invasores no serviço fornecido.

Por fim, todo o maquinário e equipamentos necessários para elaboração do contratado serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

2. Do valor do contrato e dos recursos orçamentários

2.1. A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

01	Câmara Municipal
01.01	Câmara Municipal
031.7005.2257.0000	Atividades Legislativas



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da
Prata**

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Estimando-se o valor na nota de empenho em R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais) para o corrente exercício e R\$ 4.830,00 (quatro mil e oitocentos e trinta reais) para o exercício de 2021, perfazendo o total de R\$ 8.280,00 (oito mil e duzentos e oitenta reais).

3. Da forma de pagamento

3.1. Os pagamentos referentes ao serviço serão efetuados todo **dia vinte do mês subsequente ao vencido**, após a prestação do serviço e a apresentação da fatura/nota fiscal eletrônica, sujeitando-se, quando do não cumprimento, à atualização financeira dos valores, com base na variação do INPC/IBGE, desde a data da apresentação, até a data do efetivo pagamento.

3.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de depósito em conta financeira que o fornecedor mantenha, preferencialmente no Banco do Brasil ou por boleto bancário.

3.3. Os pagamentos serão efetuados desde que emitidas às respectivas ordens de serviço e a contratada tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados no referida proposta.

3.4. O pagamento da etapa de implantação será efetuado após a realização e atestado pela autoridade competente, bem como a apresentação da nota fiscal ou outro documento contábil, devidamente extraídos pela contratada.

3.5 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de dez dias a partir da sua reapresentação.

3.6. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.8. Pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros.

4. Da vigência

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de doze meses contados da data da assinatura do contrato.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

5. Do reajuste dos preços

5.1. O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a lei omissa, também se adotará a menor periodicidade possível.

6. Das obrigações e responsabilidades da contratada

6.1. Além das obrigações constantes nas cláusulas deste contrato, nos termos da proposta e da pesquisa de preços, e, em especial, as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à contratada:

6.1.1. Garantir, durante a vigência do contrato, a correção de todos os erros detectados nos programas, nos sistemas e nos equipamentos, sem ônus para a contratante.

6.1.2. Entregar, no caso de alterações na legislação pertinente aos serviços, nova versão sem ônus para a contratante.

6.2. Prestar assistência técnica à contratante quando solicitada, em decorrência de correções necessárias ao bom andamento dos serviços.

6.2.1. Oferecer assistência/suporte técnicos à distância por e-mail, telefone, celular ou conexão remota.

6.2.2. Oferecer assistência/suporte técnicos presenciais, quando solicitado pela contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados do horário de abertura do chamado;

6.3. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, apresentação, treinamento de pessoal, suporte, atualizações corretivas e evolutivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal para atendimentos técnicos *in loco*, quando requisitados pela contratante.

6.4. A contratada se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas.

6.5. Todo e qualquer suporte realizado pela empresa contratada, não gerará qualquer ônus para a Câmara do Município de Águas da Prata.

6.6. A contratada é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

6.7. A contratada deve informar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Águas da Prata, por escrito, ocorrências de servidores municipais não aptos para execução dos processos ou que executem atividades prejudiciais para o bom resultado dos mesmos.

6.8. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela contratante e prestar todos os esclarecimentos ou as informações por esta solicitados.

7. Das obrigações e responsabilidades da contratante

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe à contratante:

- a) permitir o acesso da contratada aos locais de prestação de serviços;
- b) a zelar pelo bom uso dos programas, objeto deste contrato, colocando pessoal habilitado para o perfeito funcionamento e operação dos mesmos.
- c) observar as datas dos pagamentos.

8. Da instalação e do treinamento

8.1. Eventual instalação de programas será realizada pela contratada, devendo a contratante designar os servidores que manejarão eventuais equipamentos referentes ao serviço contratado.

8.2. A contratada efetuará o treinamento, mediante técnicos capacitados, aos servidores que manejarão equipamentos relativos ao serviço contratado, sendo os dias escolhidos em acordo entre as partes, nas dependências da Câmara Municipal de Águas da Prata.

9. Da rescisão e do reconhecimento dos direitos da contratante

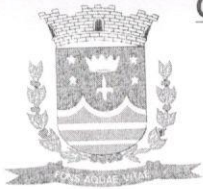
9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

9.1.1. não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e especificações;

9.1.2. cumprimento irregular, levando a contratante a comprovar a impossibilidade e a inviabilidade de manter o contrato conforme estipulado;

9.1.3. cessão de equipamentos para terceiros pela contratante, sem autorização da contratada;

9.1.4. decretação de falência ou insolvência civil;



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

9.1.5. alteração social ou modificação da finalidade de estrutura da contratada que prejudique a execução deste contrato;

9.1.6. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

9.1.7. ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato.

9.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) unilateralmente, por ato da contratante, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de dispensa, no interesse da contratante;

c) judicialmente, nos termos da legislação;

d) nos demais casos previstos em lei.

10.3. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

10.4. A contratada reconhece, desde já, os direitos da contratante, nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 79 da Lei nº 8.666/1993.

11. Das infrações e penalidades

11.1. O cumprimento inadequado do serviço contratado sujeita a contratada ao pagamento de multa 5% sobre o valor total do contrato, nos termos do item 11.5, b).

11.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência do serviço feita sem autorização da Câmara Municipal, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

11.3. Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a contratada poderá ser notificada, à qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de quarenta e oito horas, podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da administração.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

11.4. A multa aplicada a que alude o subitem 11.1 não impede que o órgão licitador rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantido a prévia defesa, observado o disposto no subitem 11.7, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial, calculada sobre o valor total do contrato;

c) multa de 15% (quinze por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio órgão que aplicou a penalidade, onde esta será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção com base no item anterior.

11.6. O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis, na hipótese de aplicação de advertência, multa e impedimento com a administração, e de dez dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

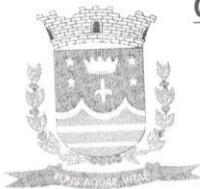
11.8. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Águas da Prata, dentro de três dias úteis da data de sua confirmação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.9. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração, no prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a contratante se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

12. Das disposições finais

12.1. Fica ajustado, ainda, que:

12.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

- a) a pesquisa de preços e as correspondências trocadas entre as partes;
- b) a proposta apresentada pela contratada;

12.2. Em caso de omissões, são aplicadas a este contrato as disposições da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de São João da Boa Vista, SP.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Águas da Prata, 12 de agosto de 2020.

José Sebastião Chiodeto da Silva

Eduardo Pandolfo Pauletti

Testemunhas:

01 -
Nome: PABLO MARCELO BUENO
RG: 30.613.100-6/SP

02 -
Nome: Adriana Cristina Martins Rosa
RG: 40.761.426-6